

Anexo IV – Minuta de Contrato
Edital RPA 060/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº ____/2025

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº ***.____.____-***, residente na _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato com base nas condições do Edital de Seleção de Pessoa Física nº 060/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de **Conteudista – Curso Novo 1 – Parte Específica (Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza): Professor Conteudista “Química Teórica e Experimental”**., visando o atendimento das atividades previstas no projeto *“Atualização e desenvolvimento dos materiais didáticos do Programa de Formação Profissional em Serviço dos Servidores da Educação Básica – Profuncionário”*, para o desenvolvimento das atividades elencadas nos itens 3.1 e 3.2 do Edital nº 060/2025.

Parágrafo Primeiro: O Projeto vem sendo desenvolvido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília/IFB, cujas metas e objetivos o(a) CONTRATADO(A) declara conhecer e a cumprir naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público (Profuncionário) é o programa indutor da formação em serviço de profissionais da educação básica que trabalham em escolas e órgãos das redes públicas de ensino. Nesse sentido e observando a relevância da formação dos profissionais da educação é que se faz necessária a revisão dos materiais didáticos já elaborados no Programa, a fim de atualizar as temáticas abordadas e considerar os novos contextos do cotidiano escolar e da educação brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá desenvolver as seguintes atividades:

- a) Criar conteúdo para material didático do Programa de Formação Profissional em Serviço dos Servidores da Educação Básica – Profuncionário.
- b) A partir das ementas propostas, criar textos atualizados que envolvam a legislação da área e conteúdos de aprendizagem na modalidade EaD, tais como exercícios práticos e teóricos, desenvolvimento de atividades que promovam a análise crítica do aluno, inserção de conteúdos atualizados

sobre o tema, sugestão do uso de imagens, curadoria de conteúdo incluindo vídeos, áudio e outras mídias.

- c) Participar das reuniões de planejamento, elaboração dos cadernos do Profuncionário.
- d) Ler e validar o trabalho após passar por revisão em língua portuguesa e por tratamento didático para uso na EaD.

Parágrafo Primeiro: Como resultado das atividades executadas, o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar os seguintes Produtos:

- **Produto 1:** Primeira versão do arquivo Conteúdo Profuncionário.
Prazo de entrega: até 30 dias após a assinatura do contrato.
- **Produto 2:** Versão final do arquivo Conteúdo Profuncionário.
- **Prazo de entrega:** até 20 dias após a entrega do produto 01.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser apresentados em documento PDF devidamente assinados e encaminhados por e-mail em conjunto com os artefatos gerados (arquivos editáveis quando aplicável) em anexo.

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessário, o(a) CONTRATADO(A) terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Coordenação do Projeto, para proceder às adaptações e melhorias solicitadas.

Parágrafo Quarto: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pelo(a) CONTRATADO(A), à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

Parágrafo Quinto: O atraso na entrega dos Produtos, por culpa do(a) CONTRATADO(A), acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias e disponíveis para que o(a) CONTRATADO(A) execute os serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

II – DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, executando-os de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação para com a CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela elaboração dos Produtos contratados, observando os objetivos e a metodologia do Projeto;

- c) Manter absoluto sigilo a respeito de todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- d) Observar as normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços e elaboração dos Produtos contratados e entregá-los dentro do prazo estabelecido;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades, que possa prejudicar a execução dos serviços e entrega dos Produtos;
- g) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e entrega dos Produtos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total bruto de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- **1ª Parcela**, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante a entrega do Produto 1;
- **2ª Parcela**, no valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mediante a entrega do Produto 2;

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação de cada um dos Produtos descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda. Os pagamentos estão condicionados à aprovação desses Produtos pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação de cada um dos Produtos.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor dos pagamentos dos serviços haverá a retenção: **a)** Do Imposto de Renda – IR; **b)** Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, e **c)** Da contribuição previdenciária para o INSS, exceto se for comprovado o recolhimento pelo teto máximo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até _____, contada da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade do IFB, que

terá todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, ao(à) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa poderá ser retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Segundo: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, ao(à) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade a respeito das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os Produtos contratados, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) está ciente e concorda que o tratamento dos dados e informações relacionados ao objeto do presente Contrato deverá observar a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se por qualquer descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, oriundo da execução das atividades deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação ao(à) CONTRATADO(A) com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada, tão somente, ao pagamento dos serviços/produtos efetivamente entregues e aprovados até então.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente Contrato, as partes se comprometem a restituir a outra parte, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), que desenvolverá suas atividades de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

O(A) CONTRATADO(A) declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

Parágrafo Primeiro: O(A) CONTRATADO(A) declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando ao(à) CONTRATADO(A) qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 01 (uma) via em formato eletrônico, juntamente com duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Brasília, na data de assinatura.

PELA FINATEC

Diretor-Presidente da FINATEC

PELO(A) CONTRATADO(A)

Testemunhas:
